

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

OFÍCIO SEI Nº 258/2020/ME

Brasília, 10 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1209, de 05.05.2020, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 386/2020, de autoria do Senhor Deputado Jerônimo Goergen, que “requer informações sobre a adoção de sistema simplificado de escrituração digital das obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K)”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do parlamentar, o Ofício Nº 677/2020/RFB (8220754), da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Nunes Guedes**,
Ministro de Estado da Economia, em 12/06/2020, às 09:58, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **8562859** e o código CRC **6F2D28BA**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º andar - Plano Piloto
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
+55 (61) 3412-2524 - e-mail gabinete.ministro@fazenda.gov.br

Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o processo nº 12100.102119/2020-29.

SEI nº 8562859



Ofício nº 677/2020 – RFB/Gabinete

Brasília, 21 de maio de 2020.

Ao Senhor
Roberto Gondim Eickhoff
Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares
Esplanada dos Ministérios, Ministério da Economia – Bloco P, 5º Andar
70048-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 386, de 2020, que solicita informações sobre a adoção de sistema simplificado de escrituração digital das obrigações acessórias à versão digital gerenciadas pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (Bloco K). Referência: 12100.102119/2020-29.

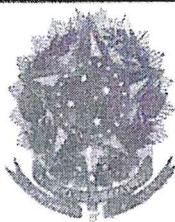
Senhor Gerente de Projetos,

Encaminho, anexa, para sua apreciação e demais providências, a Nota Cofis/Didig nº 36, de 19 de maio de 2020, elaborada pela Coordenação-Geral de Fiscalização, desta Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, que analisou o requerimento em epígrafe.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil
Esplanada dos Ministérios, Ed. Sede do Ministério da Economia, Bl. P, 7º andar, CEP 70048-900 – Brasília-DF
www.rfb.gov.br



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 21/05/2020 18:17:00.

Documento autenticado digitalmente por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 21/05/2020.

Documento assinado digitalmente por: JOSE BARROSO TOSTES NETO em 21/05/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 21/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0520.20260.XWBA

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
94EC8EFDB609FEF777C9577FC966FB8034A29B89E5530E471B7C82628ECBE9C1



Nota/COFIS/DIDIG nº 036, de 19 de maio de 2020.

Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 386/2020 – Câmara dos Deputados

e-Dossiê nº 10265.106387/2020-10

Trata a presente Nota de prestar informações ao senhor Ministro da Economia em atendimento ao RIC nº 386/2020, oriundo da Câmara dos Deputados, subscrito pelo Deputado Federal Jerônimo Goergen, o qual pede informações sobre a adoção de sistema simplificado de escrituração digital das obrigações acessórias à versão digital gerenciada pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – Bloco K.

2. O Deputado Federal requer, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno daquela casa legislativa, que o Ministério da Economia esclareça o andamento das medidas tomadas em decorrência do disposto no art. 16 da Lei nº 13.874/2019, para a adoção no sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e trabalhistas – eSocial, em nível federal, de um sistema simplificado de escrituração digital relativamente às obrigações acessórias à versão digital gerenciada pela Receita Federal do Brasil do Livro de Controle de Produção e Estoque da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

3. Esclarece que a referida lei adota esse sistema simplificado do bloco K da EFD ICMS/IPI, no entanto, a Fazenda Nacional ainda não regulamentou nem emitiu qualquer posicionamento formal a respeito da mudança.

4. Aduz a necessidade e urgência do sistema para reduzir a insegurança dos contribuintes, muitos deles grandes estabelecimentos industriais e atacadistas, que têm sido obrigados a permanecerem incorrendo em dispendiosos procedimentos contábeis e de controle.

5. É o relatório.



Fundamentos

6. O Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, conhecido por Bloco K, é parte integrante da Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS/IPI, módulo do Sped instituído pelo Ajuste Sinief nº 2, de 3 de abril de 2009, firmado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz e a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB.

7. A obrigatoriedade da manutenção do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque está disposta no art. 63, V, do Convênio S/N, de 15 de dezembro de 1970, estabelecido entre a União (Ministério da Fazenda à época) e os Secretários de Fazenda ou de Finanças dos Estados e do Distrito Federal, representando as unidades da federação.

8. Portanto, a EFD ICMS/IPI, inclusive as informações constantes no Bloco K, são fruto de acordos de cooperação mútua para a fiscalização dos respectivos tributos, permuta de informações e integração entre as administrações tributárias da federação, em sintonia com o disposto na Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 199 do Código Tributário Nacional – CTN e o Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, – o qual instituiu o Sistema Público de Escrituração Digital – Sped.

9. Importante relembrar que a instituição da EFD ICMS/IPI, igualmente os seus blocos de registros, deu-se por meio de Convênio e/ou Ajuste entre a União e os entes federados por se tratar de matéria de competência concorrente, consoante art. 24, I, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar **concorrentemente** sobre:

I – direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;

Grifo nosso.

10. Desta feita, a legislação federal tem competência limitada a estabelecer normas gerais, de acordo com o disposto no § 1º do art. 24 da Carta Magna. Portanto, o parágrafo único do art. 16 da Lei

2/5



nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, ao tratar da simplificação de obrigação tributária acessória (Bloco K), vincula apenas a União, não se aplicando aos estados-membros, os quais dependem da edição de leis estaduais ou revogação de Convênio/Ajuste firmado, por intermédio do Confaz.

11. Salienta-se que o § 7º da Cláusula Terceira do Ajuste Sinief nº 2/2009, oriundo de alteração realizada pelo Ajuste Sinief nº 25/2016, estabelece a obrigatoriedade da escrituração na EFD ICMS/IPI do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque para os estabelecimentos industriais com faturamento anual igual ou superior a R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), com escalonamento subdivididos entre os anos de 2017 a 2022.

12. A norma também obriga à escrituração na EFD ICMS/IPI do Livro de Registro de Controle da Produção e do Estoque, com informação restrita aos saldos de estoques escriturados nos registros K200 e K280, os contribuintes industriais classificados nas divisões 10 a 32 da CNAE. Por último, são obrigados a escriturar na EFD ICMS/IPI o Bloco K os estabelecimentos atacadistas classificados nos grupos 462 a 469 da CNAE e os estabelecimentos equiparados a industrial.

13. Por conseguinte, o controle da produção e do estoque, e sua relação com o inventário, são informações de interesse comum dos fiscos federal e estaduais para fins de verificação de sonegação fiscal, práticas como nota fiscal fraudulenta, subfaturamento, manipulação de estoques por ocasião do inventário físico, dentre outras fraudes. Dessarte, o Bloco K consubstancia-se em digitalização das informações anteriormente mantidas em papel.

14. Diante dessas informações prévias e da intenção de simplificar o Bloco K, deu-se início a negociações, no âmbito do Confaz, para que os fiscos estabelecessem consenso sobre o assunto. Em reunião do Grupo de Trabalho nº 48 do Confaz – Sped Fiscal (EFD ICMS/IPI), realizada na data de 2 a 6 de março de 2020, o assunto voltou à pauta e, conforme consta na ata da reunião, o GT nº 48 aguarda o encaminhamento de questões objetivas para início das discussões sobre a simplificação do Bloco K, uma vez que há necessidade de se promover alterações alinhadas às necessidades dos contribuintes, sob pena de se operar alteração que não venha a simplificar.

15. Quanto às informações necessárias à fiscalização do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, bem assim os controles especiais realizados em determinados estabelecimentos, como os industriais do ramo de bebidas e tabacaria, e as auditorias dos pedidos de resarcimento e



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Receita Federal

compensações de créditos do PIS/PASEP e da Cofins, no âmbito da RFB, optou-se por aguardar as tratativas do Confaz, para que não fosse instituída nova obrigação tributária acessória aos contribuintes, na contramão da simplificação.

16. Por fim, quanto ao eSocial, informamos que a versão Beta do leiaute simplificado encontra-se disponível para os contribuintes, conforme consta no link:
<https://portal.esocial.gov.br/noticias/novo-esocial-divulgada-versao-beta-do-leiaute-simplificado>.

Conclusão

17. De todo o exposto, informamos que, para evitar a criação de nova obrigação tributária acessória, na contramão da simplificação pretendida pelo art. 16 da Lei nº 13.874/2019, a RFB participa de negociação no âmbito do Confaz para que seja realizada simplificação do Bloco K da EFD ICMS/IPI, com formação de consenso entre o Governo Federal e as unidades da federação.

18. No tocante ao eSocial, as alterações feitas encontram-se à disposição dos contribuintes no link supramencionado.

ASSINATURA DIGITAL
OLIELSON FRANÇA LOBATO JUNIOR
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

De acordo. Encaminhe-se à Coordenação-Geral de Fiscalização.

ASSINATURA DIGITAL
EDERLEI NORBERTO MAJOLO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CHEFE DA DIVISÃO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL

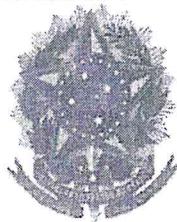


MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



De acordo. Encaminhe-se à Assessoria de Acompanhamento Legislativo - Asleg da RFB,
por intermédio da Subsecretaria de Fiscalização.

ASSINATURA DIGITAL
ALTEMIR LINHARES DE MELO
AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por OLIELSON FRANCA LOBATO JUNIOR em 19/05/2020 17:33:00.

Documento autenticado digitalmente por OLIELSON FRANCA LOBATO JUNIOR em 19/05/2020.

Documento assinado digitalmente por: ALTEMIR LINHARES DE MELO em 20/05/2020, EDERLEI NORBERTO MAJOLO em 20/05/2020 e OLIELSON FRANCA LOBATO JUNIOR em 19/05/2020.

Esta cópia / impressão foi realizada por LILIAN ROSE VASQUES ANDRADE em 21/05/2020.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP21.0520.20274.GVZC

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
F7301AA2DA527112F0DC51F1E378EBE2CD0DA7E5184F4D5D85D7179223915847